



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, visando a publicação de matérias da DPGE no Diário da Justiça do Estado do Ceará, conforme cláusulas e condições enunciadas adiante (Processo Administrativo nº. 8525302-29.2019.8.06.0000).

CV Nº 04/2020

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, doravante denominado TJCE, e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, doravante denominada **DPGE**;

CONSIDERANDO que as publicações dos atos processuais e administrativos da Defensoria Pública Geral cearense apontam para o alcance de objetivos de interesse público compartilhados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sabendo ser a DPGE uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo a publicação de seus atos, por conseguinte, uma relevância que transpõe o círculo interno da organização, de modo a importar, outrossim, ao Poder Judiciário do Estado do Ceará; **RESOLVEM** celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Termo na solicitação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, na manifestação da Superintendência Judiciária TJCE, bem como nas disposições do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o **TJCE** publique, em seu Diário da Justiça Eletrônico, os atos judiciais e administrativos da **DPGE**.

Cláusula Terceira – Da Impressão

Para a publicação dos atos, referidos na Cláusula Segunda, a **DPGE** deverá encaminhar ao **TJCE**, através de correio eletrônico, os textos devidamente formatados, conforme padrão e prazo adotados pelo **TJCE**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quarta – Das Prestações a cargo do TJCE

O **TJCE** se obriga a publicar, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, o material remetido pela **DPGE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de seu recebimento, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único – Entende-se por dia útil aquele em que haja expediente regular no **TJCE**, excluindo-se os dias referidos no art. 62 da Lei nº 5.010/66 e demais feriados nacionais, estaduais e municipais.

Cláusula Quinta – Dos Valores

Pela publicação de suas matérias no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, a **DPGE** repassará ao **TJCE**, mensalmente, a quantia de **R\$ 6.605,93 (seis mil, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos)**, como forma de auxílio e participação no custeio das atividades de publicação dos atos processuais e administrativos da Defensoria Pública no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, e encaminhar, ao Parque Gráfico do **TJCE**, as cópias dos respectivos comprovantes.

§ 1º – Para efetuar o pagamento mensal do valor fixado no *caput* desta Cláusula, a **DPGE** deverá depositar a quantia acordada na conta nº 23.128-2, agência 0008-6, do Banco do Brasil, Favorecido: TJ FERMOJU – Arrecadação de Serviços Gráficos.

§ 2º – O depósito de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, devendo ser encaminhada cópia desse pagamento (depósito bancário) ao Parque Gráfico do **TJCE**.

§ 3º – Em caso de atraso do pagamento, exceto por motivo de força maior ou por inexistência de dotação orçamentária específica, o valor a ser pago deverá ser atualizado pelo índice IPC-A *pro-rata die*, calculado até a data em que ocorrer a quitação.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

O valor mensal previsto na Cláusula Quinta deste Convênio será reajustado anualmente com base na variação do IPC-A, calculada nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice previsto no *caput* desta Cláusula, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos envolvidos nas atividades abrangidas neste Convênio.

Cláusula Sétima – Das Prestações a cargo da DPGE

A **DPGE** se obriga a evitar o envio de imagens (ex.: brasão), como forma de diminuir o tráfego na rede do **TJCE**, bem como permitir um processamento mais rápido e eficiente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Convenientes, ser prorrogado por iguais períodos, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Este Instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que quaisquer das partes Convenientes assim entender e à outra der ciência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

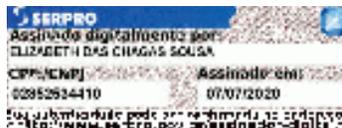
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 1º de junho de 2020.

**WASHINGTON LUIS BEZERRA
DE ARAUJO:18381669391**

Assinado de forma digital por WASHINGTON
LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.07.09 10:14:54 -03'00'

**WASHINGTON LUIS SILVEIRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**



**ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Testemunhas:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PLANO TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE			CNPJ-MF: nº 09.444.530/0001-01
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N			
Cidade: Fortaleza	Estado: Ceará	CEP 60822-325	Telefone: (85) 32077770
Nome do responsável: Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão	Cargo: Superintend ente da Área Judiciária	Função:	Matrícula:

SEGUNDO CONVENENTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE			CNPJ-MF: nº 09.444.530/0001-01
Endereço: Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante.			
Cidade: Fortaleza	Estado: Ceará	CEP 60811-170	Telefone: (85) 3101-3434
Nome do responsável:	Cargo:	Função:	Matrícula:

2 – OUTROS PARTÍCIPES

INTERVENIENTE: XXXX			CNPJ-MF: nº XXXX
XXXX			
Cidade: XXXX	Estado: XXX	CEP X	Telefone: XXX
Nome do responsável: XXX	Cargo: XXXX	Função: XXX	Matrícula: XXX

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo do Projeto: Convênio entre o TJCE e DPGE para que esta publique matérias da DPGE no DJE), conforme cláusulas e condições enunciadas adiante (Processo Administrativo nº. 8525302-29.2019.8.06.0000.	Período de execução: 02 (dois) anos. Pode ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes, dando ciência, por escrito, a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
---	--

<p>Identificação do objeto: Tem por objeto a publicação dos atos judiciais e administrativos da DPGE no Diário da Justiça do TJCE.</p>
<p>Justificativa da proposição: Os atos administrativos e judiciais da Defensoria Pública devem publicizados por meio do Diário da Justiça</p>
<p>Meta: Cumprir determinação legal</p>
<p>DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES: O TJCE: obriga-se a publicar, no DJE, o material remetido pela DPGE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de seu recebimento, salvo motivo de força maior. Observação: entende-se por dia útil aquele em que haja expediente regular no TJCE, excluindo-se os dias referidos no art. 62 da Lei nº 5.010/66 e demais feriados nacionais, estaduais e municipais. A DPGE: encaminhar ao TJCE, através de correio eletrônico, os textos devidamente formatados, conforme padrão e prazo adotados pelo TJCE; evitar o envio de imagens (ex.: brasão), como forma de diminuir o tráfego na rede do TJCE, bem como permitir um processamento mais rápido e eficiente; repassar ao TJCE, até o último dia útil de cada mês, a quantia de R\$ 6.605,93 (seis mil, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos), a ser creditada na conta nº 23.128-2, agência 0008-6, do Banco do Brasil, favorecido TJ FERMOJU – Arrecadação de Serviços Gráficos, como forma de auxílio e participação no custeio das atividades de publicação dos atos processuais e administrativos da Defensoria Pública no DJE, e encaminhar o comprovante de depósito/transferência ao Parque Gráfico do TJCE, estando ciente de que em caso de atraso do pagamento, exceto por motivo de força maior ou por inexistência de dotação orçamentária específica, o valor a ser pago deverá ser atualizado pelo índice IPCA <i>pro-rata die</i>, calculado até a data em que ocorrer a quitação.</p>

4 – DESPESAS DO PROJETO

As despesas do projeto de convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

5 – GESTORES DO PROJETO

Servidor, matrícula nº

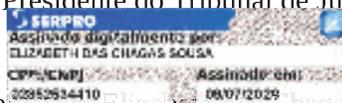
6 – APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES:

Aprovado:

Fortaleza, 11 de março de 2020

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.07.16 16:57:59 -03'00'

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça



De Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará